Protocolo Administrativo 28-113/2025

Remetente: Departamento de Licitações, Fernanda Silva Sousa Campos
Destinatário: Gabinete do Prefeito , Carlos Jose Da Silva
Data: 03/07/2025 às 12:21:54
Departamentos: GP, CI-CGM, SMS, PU, SMAP-DL, SMF, DL-AJ
Assunto: Licitações e Contratos

Ao Excelentíssimo Senhor

Carlos José da Silva

Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI

Assunto: Encaminhamento para assinatura contrato referente ao Pregão nº 013/2025 - IMEDIATA

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação e assinatura o contrato referente ao Pregão nº 013/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE DE VERA MENDES – PI.**

Informamos que todos os trâmites legais e documentações necessárias foram devidamente cumpridos, conforme prevê a legislação vigente. Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência a assinatura da referida Ata para que possamos dar prosseguimento às etapas subsequentes e garantir a execução dos serviços no prazo estipulado.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda Silva Sousa Campos

Pregoeira

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0207/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 01.0207/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI E A EMPRESA IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.590.911/0001-63, estabelecia na Rua Gabriel Ferreira, Nº 1605, Bairro N S das Graças, CEP: 64.018-680, Teresina-PI, Fone: (86) 3303-7278, neste ato representado pelo Sr. Eleuterio Ribeiro Da Silva Junior, inscrito no CPF sob o n° 057.072.413-96, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	V. UNITARIO	V. TOTAL
2	ACICLOVIR 200 MG	2000	CPR	R$ 0,41	R$ 820,00
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML	1200	FR	R$ 2,35	R$ 2.820,00
12	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PEDIATRICO 100ML	800	FR	R$ 4,70	R$ 3.760,00
17	AMOXICILINA 500 MG	10000	CPR	R$ 0,44	R$ 4.400,00
18	ANLODIPINO 10 MG	40000	CPR	R$ 0,10	R$ 4.000,00
20	ATENOLOL 25 MG	60000	CPR	R$ 0,06	R$ 3.600,00
21	ATENOLOL 50 MG	60000	CPR	R$ 0,11	R$ 6.600,00
23	AZITROMICINA 900MG PÓ P/ SUSP. 22,5ML	500	FR	R$ 15,66	R$ 7.830,00
26	BROMOPRIDA 0,4 MG/ML 20ML	500	FR	R$ 3,82	R$ 1.910,00
27	BROMOPRIDA 10 MG	4800	CPR	R$ 0,35	R$ 1.680,00
28	CAPOTEOPRIL 25 MG	50000	CPR	R$ 0,06	R$ 3.000,00
29	CARVEDILOL 25MG	3000	CPR	R$ 0,26	R$ 780,00
30	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP	500	FR	R$ 15,90	R$ 7.950,00
31	CEFALEXINA 500 MG	12000	CPR	R$ 1,41	R$ 16.920,00
32	CLOPIDOGREL 75MG	1000	CPR	R$ 0,70	R$ 700,00

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

33	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	12000	CPR	R$ 0,38	R$ 4.560,00
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	80000	CPR	R$ 0,23	R$ 18.400,00
35	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	100000	CPR	R$ 0,22	R$ 22.000,00
36	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	8000	CPR	R$ 0,25	R$ 2.000,00
37	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	40000	CPR	R$ 0,06	R$ 2.400,00
39	COMPLEXO B 100ML	500	FR	R$ 6,38	R$ 3.190,00
40	DEXAMETASONA CREME 10G	2000	TUB	R$ 3,16	R$ 6.320,00
42	DIPIRONA SODICA 500 MG	60000	CPR	R$ 0,16	R$ 9.600,00
44	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA(Buscopan Composto) 250MG	5000	CPR	R$ 0,57	R$ 2.850,00
46	ESPIRONOLACTONA 25MG	9000	CPR	R$ 0,37	R$ 3.330,00
47	FLUCONAZOL 150 MG	4000	CPR	R$ 0,78	R$ 3.120,00
51	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 100ML	500	FR	R$ 4,80	R$ 2.400,00
52	IBUPROFENO 50 MG/ML	3000	FR	R$ 4,48	R$ 13.440,00
53	IBUPROFENO 600 MG	25000	CPR	R$ 0,33	R$ 8.250,00
54	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL POMADA 30G	50	TUB	R$ 21,50	R$ 1.075,00
57	LORATADINA 1 MG/ML XPE 100ML	800	FR	R$ 6,90	R$ 5.520,00
58	LORATADINA 10 MG	6000	CPR	R$ 0,17	R$ 1.020,00
59	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	250000	CPR	R$ 0,07	R$ 17.500,00
69	METRONIDAZOL 250 MG	10000	CPR	R$ 0,34	R$ 3.400,00
71	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G 50G	1400	TUB	R$ 11,95	R$ 16.730,00
72	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G 10G	2400	TUB	R$ 4,17	R$ 10.008,00
74	NIMESULIDA 100 MG	15000	CPR	R$ 0,16	R$ 2.400,00
75	NIMESULIDA 50 MG/ML 15ML	600	FR	R$ 2,99	R$ 1.794,00
76	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G 50G	1400	TUB	R$ 11,50	R$ 16.100,00
78	NITRATO DE MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20 MG/G 28G	200	TUB	R$ 6,12	R$ 1.224,00
79	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG/G 80G	1000	TUB	R$ 13,97	R$ 13.970,00
80	OMEPRAZOL 20 MG	20000	CPR	R$ 0,12	R$ 2.400,00
81	PARACETAMOL 200 MG/ML 10ML GOTAS	10000	FR	R$ 1,90	R$ 19.000,00
82	PARACETAMOL 500 MG	10000	CPR	R$ 0,13	R$ 1.300,00
83	PARACETAMOL 750 MG	10000	CPR	R$ 0,26	R$ 2.600,00
90	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	4000	UN	R$ 1,49	R$ 5.960,00
92	SIMETICONA 15ML - 75 MG/ML	800	FR	R$ 3,05	R$ 2.440,00
93	SINVASTATINA 20 MG	60000	CPR	R$ 0,14	R$ 8.400,00
94	SINVASTATINA 40 MG	40000	CPR	R$ 0,29	R$ 11.600,00
95	SULFADIAZINA DE PRATA 400G - 10 MG/G	40	TUB	R$ 55,00	R$ 2.200,00
97	SULFAMETAXOZOL + TRIMETROPINA 200/40MG 100ML	200	FR	R$ 7,50	R$ 1.500,00

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

98	SULFAMETAXOZOL + TRIMETROPINA 400/80MG	3000	CPR	R$ 0,37	R$ 1.110,00
99	SULFATO DE SALBUTAMOL COM 200 DOSES - 100 MCG/DOSE	240	FR	R$ 24,90	R$ 5.976,00
101	SULFATO FERROSO 30ML GOTAS	3000	FR	R$ 2,29	R$ 6.870,00
102	SULFATO FERROSO 40 MG	70000	CPR	R$ 0,08	R$ 5.600,00
107	ALPRAZOLAM 2 MG	5000	CPR	R$ 0,17	R$ 850,00
108	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML 100ML	500	FR	R$ 14,14	R$ 7.070,00
109	CARBAMAZEPINA 200 MG	15000	CPR	R$ 0,26	R$ 3.900,00
112	CITALOPRAM 20 MG	6000	CPR	R$ 0,26	R$ 1.560,00
114	CLONAZEPAM 2 MG	15000	CPR	R$ 0,09	R$ 1.350,00
118	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	6000	CPR	R$ 0,49	R$ 2.940,00
119	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	10000	CPR	R$ 0,54	R$ 5.400,00
124	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG	6000	CPR	R$ 0,74	R$ 4.440,00
126	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	5000	CPR	R$ 0,38	R$ 1.900,00
132	DIAZEPAM 10 MG	30000	CPR	R$ 0,08	R$ 2.400,00
137	FENOBARBITAL 100 MG	40000	CPR	R$ 0,22	R$ 8.800,00
138	FENOBARBITAL 40 MG/ML - 20 ML	300	FR	R$ 6,99	R$ 2.097,00
141	HALOPERIDOL 5 MG	30000	CPR	R$ 0,22	R$ 6.600,00
142	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	9000	CPR	R$ 0,83	R$ 7.470,00
143	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	36000	CPR	R$ 0,27	R$ 9.720,00
146	LORAZEPAM 2 MG	3000	CPR	R$ 0,19	R$ 570,00
149	OLANZAPINA 5 MG	3000	CPR	R$ 0,58	R$ 1.740,00
156	RISPERIDONA 2 MG	15000	CPR	R$ 0,21	R$ 3.150,00
157	RISPERIDONA 3 MG	6000	CPR	R$ 0,30	R$ 1.800,00
159	ZOLPIDEM 10MG	3000	CPR	R$ 0,32	R$ 960,00
160	ACIDO ASCORBICO(Vitamina C) 100 MG/ML AMPOLA 5ML	3000	AMP	R$ 1,51	R$ 4.530,00
161	ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML AMPOLA 5ML	1000	AMP	R$ 7,99	R$ 7.990,00
163	AGUA PARA INJETAVEIS 10 ML	10000	AMP	R$ 0,40	R$ 4.000,00
164	AGUA PARA INJETAVEIS SF 500 ML	200	AMP	R$ 8,99	R$ 1.798,00
166	ATROPINA 0,25MG AMPOLA 1ML	500	AMP	R$ 1,57	R$ 785,00
167	BENZILPENICILINA AMPOLA 1.200.000 UI	1000	AMP	R$ 9,97	R$ 9.970,00
169	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	1000	AMP	R$ 2,39	R$ 2.390,00
171	CEFALOTINA AMPOLA 1 G	1800	AMP	R$ 6,85	R$ 12.330,00
172	CEFTRIAXONA AMPOLA 1 G	2000	AMP	R$ 7,30	R$ 14.600,00
173	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA 2ML	800	AMP	R$ 2,80	R$ 2.240,00
175	CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA 4ML	1000	AMP	R$ 5,65	R$ 5.650,00
176	CLORETO DE POTASSIO 10% AMPOLA. 10ML	600	AMP	R$ 0,70	R$ 420,00
177	CLORETO DE SODIO 0,9% AMPOLA. 10ML	600	AMP	R$ 0,45	R$ 270,00
184	COMPLEXO B AMPOLA 2ML	3000	AMP	R$ 1,50	R$ 4.500,00

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

186	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3ML	7000	AMP	R$ 1,99	R$ 13.930,00
187	DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2ML	7000	AMP	R$ 1,20	R$ 8.400,00
192	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML AMPOLA 2,5ML	7000	AMP	R$ 2,20	R$ 15.400,00
194	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	3000	AMP	R$ 0,88	R$ 2.640,00
197	HEPARINA SODICA 5000UI/ML AMPOLA 0,25ML	300	AMP	R$ 12,90	R$ 3.870,00
203	METRONIDAZOL 0,5% SF 100ML	240	AMP	R$ 9,49	R$ 2.277,60
209	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML	1200	AMP	R$ 7,00	R$ 8.400,00
210	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 250 ML	3000	AMP	R$ 7,20	R$ 21.600,00
211	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML	6000	AMP	R$ 9,60	R$ 57.600,00
213	SORO GLICOSE 5% 250 ML	800	AMP	R$ 8,95	R$ 7.160,00
214	SORO GLICOSE 5% 500 ML	1800	AMP	R$ 10,80	R$ 19.440,00
215	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML	1000	AMP	R$ 10,70	R$ 10.700,00
216	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA AMPOLA 100 MG	1200	AMP	R$ 4,58	R$ 5.496,00
217	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA AMPOLA 500 MG	1500	AMP	R$ 8,00	R$ 12.000,00
218	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/1ML	2000	AMP	R$ 2,17	R$ 4.340,00
220	LEITE NUTREN JUNIOR 400G	300	L	R$ 104,56	R$ 31.368,00
222	SUPLEMENTO INFANTIL FORTINI 400G	300	L	R$ 108,74	R$ 32.622,00
223	SUPLEMENTO NUTRIDRINK PROTEIN COM SABOR 350G	252	L	R$ 131,94	R$ 33.248,88
224	SUPLEMENTO NUTRI ENTERAL 1.5, 200 ML, SABOR CHOCOLATE	400	L	R$ 19,50	R$ 7.800,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: 780.809,48 (SETECENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **R$ 780.809,48 (SETECENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUND– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	653	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	6021	PROGRAMA FARMACEUTICO BASICO
PROJETO/ATIVIDADE	2070	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

145. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

151. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes-PI, 02 de julho de 2025.

Carlos Jose Da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI

ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:05707241396
Assinado de forma digital por ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:05707241396
Dados: 2025.07.03 11:10:25 -03'00'

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 36.590.911/0001-63

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 113/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download

bbbda367da48db4225b2c8b85dd2198ae0fe441e3cf2908dd31d8ec3fbf6733f

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento:

Carlos Jose Da Silva, CPF: 005.xxx.xxx-28

Assinado em 04/07/2025 11:12:37